



**ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE
NEFROLOGIA DO HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO MACKENZIE
E FACULDADE EVANGÉLICA MACKENZIE
DO PARANÁ**

NEFROLIGA – HUEM/FEMPAR

CAPÍTULO I – DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º- O presente estatuto tem por objetivo estabelecer as normas que presidirão o funcionamento e as atividades da Liga Acadêmica de Nefrologia do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie - HUEM e Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná – FEMPAR.

CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 2º- A **NEFROLIGA** - Liga Acadêmica de Nefrologia do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie e Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná é uma entidade sem fins lucrativos, autônoma, civil, não religiosa, apolítica, com duração ilimitada, organizada pelos acadêmicos do curso de Medicina da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná e de outras instituições. É coordenada por professores da Instituição, possui sede e foro na cidade de Curitiba, Rua Padre Anchieta, 2770, sendo regida pelas normas do presente estatuto.

Sua fundação consta do dia 27 de fevereiro de 2012.

- I. A expressão “Liga Acadêmica de Nefrologia do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie e Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná” passará a ser designada, daqui por diante, somente pela palavra **NEFROLIGA**;
- II. A expressão Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná, estabelecimento filantrópico de ensino privado oficial, passará a ser designada, daqui por diante, pela sigla FEMPAR;
- III. A expressão Hospital Universitário Evangélico Mackenzie passará a ser designada, daqui por diante, pela sigla HUEM.

CAPÍTULO III - DOS CONVÊNIOS

Art.3º- A **NEFROLIGA** é vinculada a Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná e ao Hospital Universitário Evangélico Mackenzie.

Art.4º- A **NEFROLIGA** possui convênio com a Sociedade Paranaense de Nefrologia – SPN, entidade representativa dos nefrologistas do estado do Paraná, e com a Sociedade Brasileira de Nefrologia, entidade representativa dos nefrologistas do Brasil.

Art. 5º- A **NEFROLIGA** poderá estabelecer convênios visando aprimorar o conhecimento dos alunos.

Art. 6º- As instituições de prestação de serviço e pesquisa em nefrologia utilizadas como ambiente de atuação pela **NEFROLIGA** serão homologadas em assembleias e reconhecidas por contrato escrito e registrado por ambas as partes.

Parágrafo Único - Os recursos necessários para sua manutenção serão obtidos a partir de cobrança de taxas de inscrições em eventos e processos seletivos realizados pela **NEFROLIGA**, bem como de doações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art.7º- São princípios e finalidades da **NEFROLIGA**:

- I. O ensino, a pesquisa, a extensão e a assistência;
- II. Congregar alunos a partir do 5º período do curso de medicina, visando aproximá-los com responsabilidade da prática, encurtando assim o degrau entre a graduação e a vida profissional;
- III. Buscar a aproximação entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo do HUEM;
- IV. Fornecer conhecimento teórico-prático a seus afiliados, seja mediante o desenvolvimento de atividades internas (seminários e discussão de

casos formulados por seus diretores, membros efetivos ou professores e médicos convidados), seja mediante atividades externas (palestras, atividades práticas em ambiente hospitalar e ambulatoriais) com temas focados em Nefrologia;

- V. Atuar junto à sociedade, realizando atividades com o objetivo de informá-la, conscientizá-la e assisti-la;
- VI. Desenvolver eventos de cunho científico, como seminários e cursos, como também produção de artigos científicos.

Parágrafo único – A Coordenação e fiscalização da **NEFROLIGA**, no âmbito da instituição de ensino (FEMPAR) deverá ser realizado com a participação do Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR e Coordenação do Curso de Medicina-

CAPÍTULO V – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 8º- A **NEFROLIGA** será composta pelos seguintes órgãos:

- I. Coordenador;
- II. Diretoria;

Seção I

Art. 9º- São atribuições do Coordenador:

- I. Ser professor da Disciplina de Nefrologia da FEMPAR ou médico pertencente ao corpo clínico do HUEM;
- II. Elaborar, em conjunto com os membros colaboradores, temas para trabalhos científicos e palestras de reciclagem;
- III. Coordenar com o auxílio da Diretoria o processo de admissão de novos associados;

- IV. Suscitar e fomentar os debates e discussões que farão parte de todas as atividades desenvolvidas pela **NEFROLIGA**;

Seção II

Art.10º- Da Diretoria

- I. A Diretoria é o órgão executivo da **NEFROLIGA** e compõe-se de cinco (5) Membros, a saber:
 - a. Presidente;
 - b. Vice-Presidente;
 - c. Secretário;
 - d. Diretor de Pesquisa e Extensão;
 - e. Diretor de Marketing e Comunicação;
- II. É sua atribuição estabelecer o número de vagas disponíveis semestralmente pela **NEFROLIGA**;
- III. É sua atribuição estabelecer a periodicidade dos encontros, divulgando-os da melhor maneira possível;
- IV. Os cargos da diretoria executiva têm o mandato de 1 ano, exceto o de presidente, que pode ter a duração de 2 anos, contando-se a partir da data de ingresso do membro no corpo executivo;
- V. Discutir e votar a situação de cada membro em qualquer assunto relacionado à **NEFROLIGA**;
- VI. Destituir os associados componentes da Diretoria Executiva;
- VII. Excluir qualquer associado da **NEFROLIGA**;
- VIII. Deliberar acerca da dissolução da **NEFROLIGA**;
- IX. Alienar, ceder, permutar ou onerar os bens ou direitos;
- X. Alterar o presente Estatuto;
- XI. Por ocasião de votação, cada um dos Membros da Assembleia Deliberativa terá direito a um (01) voto aberto;
- XII. As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos, ou seja, (50% dos votos + 1 voto) dos votos abertos;

- XIII. A apresentação dos cargos e suas atribuições deverão ser realizadas na Assembleia Geral Ordinária anualmente;
- XIV. É responsabilidade de cada membro da diretoria apresentar as atribuições de seu cargo;

Parágrafo 1 - Poderão ser criados novos cargos ou ampliados os existentes de acordo com a solicitação dos membros da diretoria.

Parágrafo 2 - O não cumprimento das funções atribuídas a cada cargo culminará em destituição do membro da Diretoria conforme votação feita pelos demais membros.

Parágrafo 3 - Somente poderão ser indicados para cargos da Diretoria Executiva os acadêmicos que tenham pelo menos seis meses de participação na **NEFROLIGA**. Excepcionalmente, em caso da não existência de membros com no mínimo seis meses dispostos a compor a Diretoria Executiva da **NEFROLIGA**, será permitida a indicação de acadêmicos com menos de seis meses e em último caso, convite para um acadêmico não vinculado a **NEFROLIGA**.

Seção III

Art. 11º- São atribuições do Presidente:

- I. Ser discente da FEMPAR, com pelo menos um ano na **NEFROLIGA**;
- II. Ser convidado para o cargo pelo presidente anterior antes deste deixar o cargo e deve permanecer no posto no mínimo 6 meses e no máximo 2 anos;
- III. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da **NEFROLIGA**, bem como fiscalizar o seu cumprimento;
- IV. Auxiliar orientadores e colaboradores em suas atividades;
- V. Integrar as ações de toda a diretoria;
- VI. Conduzir as ações propostas e homologadas pela Liga, as discussões, as reuniões científicas e quaisquer atividades relacionadas à Liga;
- VII. Encarrega-se de representar oficialmente a **NEFROLIGA** em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos;

- VIII. Propor e determinar diretrizes para as atividades da Liga;
- IX. Agregar a função de moderador das discussões e apresentações temáticas, bem como tem a prerrogativa de delegar funções aos membros da **NEFROLIGA**;
- X. Convocar a Assembleia Geral;
- XI. Em caso de empate em votação em Assembleia, o presidente tem a prerrogativa de deliberar a posição da Liga;
- XII. Assinar conjuntamente com o Vice-Presidente atas e documentos que originem direitos e obrigações;
- XIII. Representar a **NEFROLIGA** junto à comunidade e aos vários órgãos da FEMPAR/HUEM;
- XIV. Presidir as Reuniões Deliberativas e Assembleias Gerais Ordinárias;
- XV. Manter o coordenador informado sobre o andamento das atividades da **NEFROLIGA**;
- XVI. Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

Parágrafo único: Se ao fim do primeiro ano de mandato do presidente houver outros interessados para o cargo, deverá haver uma votação para decisão final entre os outros membros da diretoria.

Seção IV

Art. 12º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Ser discente do curso de medicina de instituições de Curitiba, com pelo menos seis meses na **NEFROLIGA**;
- II. Ser convidado pelo Presidente que assumirá e deverá permanecer no posto por no mínimo 6 meses e no máximo 1 ano;
- III. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da **NEFROLIGA**;
- IV. Auxiliar o Presidente em todas suas atividades;
- V. Substituir o Presidente, bem como os demais membros da Diretoria Executiva, em suas faltas ou impedimentos;
- VI. Assinar em conjunto com o Presidente atas e documentos que originem direitos e obrigações;

- VII. Supervisionar o trabalho dos membros da Diretoria Executiva;
- VIII. Coordenar a organização da estrutura física e da dinâmica das atividades realizadas pela **NEFROLIGA**;
- IX. Administrar recursos financeiros, assim como apresentar balanços financeiros semestrais e de eventos realizados;
- X. Fiscalizar, dentro de sua competência técnica, a realização de eventos.

Seção V

Art. 13º - São atribuições do Secretário:

- I. Ser discente do curso de medicina de instituições de Curitiba, com pelo menos seis meses na **NEFROLIGA**;
- II. Ser convidado pelo Presidente que assumirá e deverá permanecer no posto por no mínimo 6 meses e no máximo 1 ano;
- III. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da **NEFROLIGA**;
- XI. Confeccionar e fiscalizar as escalas e registros de ocorrências das atividades realizadas pelos membros da **NEFROLIGA**;
- XII. Emitir ofícios, comunicados ou equivalentes, elaborar atas nas ocasiões devidas, redigir relatórios de atividades e decisões da liga, organizar o quadro de componentes. Todos os documentos elaborados deverão ser assinados em conjunto com o presidente e o Vice-Presidente;
- XIII. Controlar as faltas dos acadêmicos associados à **NEFROLIGA** e responsabilizar-se por comunicá-los, via e-mail;
- XIV. Comunicar os membros da **NEFROLIGA** sobre as reuniões;
- XV. Cuidar para que haja lista de presença em todas as atividades da **NEFROLIGA**;
- XVI. Comunicar os membros da **NEFROLIGA** sobre advertências, expulsões e datas de reposição de plantão.

Seção VI

Art. 14º- São atribuições do Diretor de Pesquisa e Extensão:

- I. Ser discente da FEMPAR, com pelo menos seis meses na **NEFROLIGA**;
- II. Ser convidado pelo Presidente que assumirá e deverá permanecer no posto por no mínimo 6 meses e no máximo 1 ano;
- III. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da **NEFROLIGA**;

- IV. Selecionar e estudar temas possíveis para realização de trabalhos acadêmicos;
- V. Analisar, juntamente com o Coordenador, a possibilidade e viabilidade da realização do trabalho sobre o tema escolhido;
- VI. Selecionar acadêmicos ingressos da **NEFROLIGA** para a realização do trabalho;
- VII. Coordenar o andamento do trabalho, auxiliando os acadêmicos na sua realização;
- VIII. Procurar meios de publicação e apresentação do trabalho;
- IX. Coordenar as atividades dos projetos de extensão realizados pela liga;
- X. Organizar, fiscalizar e gerenciar eventos com a ajuda de todos os membros da **NEFROLIGA**.

Seção VII

Art. 15º - São atribuições do Diretor de Marketing e Comunicação:

- I. Ser discente do curso de medicina de instituições de Curitiba, com pelo menos seis meses na **NEFROLIGA**;
- II. Ser convidado pelo Presidente que assumirá e deverá permanecer no posto por no mínimo 6 meses e no máximo 1 ano;
- III. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da **NEFROLIGA**;
- IV. Realizar toda a divulgação eletrônica e audiovisual das atividades e eventos da **NEFROLIGA**;
- V. Divulgar as atividades do projeto de extensão realizado pela **NEFROLIGA**;
- VI. Divulgar assuntos médicos que auxiliará no desenvolvimento do acadêmico dentro das atividades da **NEFROLIGA**;
- VII. Divulgar cursos e palestras de interesse dos acadêmicos ingressos na **NEFROLIGA**;
- VIII. Estabelecer contatos eletrônicos com outras instituições;
- IX. Solicitar a Extensão da FEMPAR os certificados dos palestrantes de eventos e membros, bem como para os integrantes da comissão organizadora dos cursos, junto a instituições vinculadas a **NEFROLIGA**;
- X. Organizar a comunicação eletrônica entre os membros da **NEFROLIGA**.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 16º- O processo seletivo para a **NEFROLIGA** é realizado anualmente por meio de uma prova ou semestralmente conforme necessidade, e tem como público alvo alunos de Medicina do 4º ao 12º período, ficando os acadêmicos do 4º período como suplentes, podendo participar das atividades da liga ao ingressarem no 5º período.

- I. Deverá ser publicado edital do processo seletivo com, no mínimo, 30 dias de antecedência, constando toda a metodologia de seleção, quantidade de vagas, critérios de seleção, peso de cada critério, período de inscrição e data e local da prova;
- II. Para ser aprovado, o acadêmico deverá ter obtido 60% de acerto na prova e/ou 75% de presença em evento que venha a ser realizado pela **NEFROLIGA**. O não preenchimento do cabeçalho e sem a assinatura do acadêmico na prova, culmina em desclassificação.

CAPÍTULO VII – DOS MEMBROS

Art. 17º- Dos Membros

- I. São Membros da **NEFROLIGA** acadêmicos a partir do 5º período do curso de Medicina, regularmente matriculado nas instituições de Curitiba, que tenham sido admitidos no processo seletivo para adentrar a Nefrologia;
- II. Cabe aos Membros a participação nas atividades da **NEFROLIGA**;
- III. Estarão automaticamente desligados da **NEFROLIGA** os acadêmicos que completarem a 6ª série ou 12º período, quando, então, receberão um certificado como membro ativo no qual constará a carga horária que cumpriram durante o período que participaram da **NEFROLIGA**;
- IV. No início de cada ano letivo, serão admitidos acadêmicos a partir do 5º período, para preencherem as vagas relativas ao inciso I;
- V. Se por qualquer motivo um dos participantes for desligado por decisão em Reunião Deliberativa ou abandonar suas atividades, a Diretoria terá o

dever de preencher a vaga remanescente por meio de prova e entrevista ou lista de espera a partir de avaliação já realizada;

- VI. O número de Membros da **NEFROLIGA** é de 10 acadêmicos. Tal número de acadêmicos Membros somente poderá ser alterado pela Diretoria, caso esta julgue necessário;

CAPÍTULO VIII– DO FUNCIONAMENTO

Art. 18º- A **NEFROLIGA** terá suas atividades teóricas realizadas quinzenalmente às quintas-feiras às 19 horas (19h) com exceção dos períodos de férias e feriados oficiais, de acordo com o calendário letivo da FEMPAR, podendo ainda, serem realizadas semanalmente, conforme necessidade e decisão da diretoria.

Art. 19º- As atividades práticas da **NEFROLIGA** serão realizadas nos ambulatórios de Nefrologia do HUEM, com frequência mínima de duas vezes por mês, além de atividades nos serviços de diálise peritoneal, hemodiálise, acompanhamento de procedimentos de colocação de cateteres e biópsia renal, devendo cada acadêmico, frequentar, no mínimo, uma vez por semestre cada uma destas atividades de acordo com escala.

Art. 20º- Os membros da diretoria deverão participar das atividades teóricas e práticas da **NEFROLIGA**, devendo possuir frequência mínima de uma aula teórica por mês e uma atividade prática por mês.

Parágrafo único: A Diretoria poderá suspender as atividades da **NEFROLIGA** em determinados dias quando julgar necessário.

CAPITULO IX– DOS PEDIDOS DE BAIXA

Art. 21º- Terá direito ao recebimento de certificado de participação na **NEFROLIGA**, a ser emitido em conjunto com o Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR, aquele que atingir os seguintes critérios:

- I. Atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades teóricas no período mínimo de 06 (seis) meses;
- II. Atingir a frequência de 100% (cem por cento) nas atividades práticas no período mínimo de 06 (seis) meses;
- III. Não ter horas a repor.

Art. 22º- Aquele que não obtiver a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades no período mínimo de 06 (seis) meses, ou que não obtiver 100% de frequência nas atividades práticas e/ou com horas a repor, receberá declaração de horas, a ser emitida em conjunto com o Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR.

Art. 23º- Os membros efetivos devem realizar o pedido de baixa da **NEFROLIGA** a partir do dia primeiro até o dia dez de cada mês.

- I. A baixa será efetivada no primeiro dia do mês subsequente ao mês do pedido de desligamento;
- II. Depois de efetivado o desligamento, o acadêmico não poderá realizar atividades como membro da liga, independente de ter horas marcadas para reposição;
- III. O cancelamento do pedido de desligamento poderá ser feito em até cinco dias corridos;
- IV. O membro só deixará de ter a obrigação de participar das atividades práticas e teóricas quando efetivado o desligamento;
- V. O pedido de baixa seguirá tramite administrativo a ser definido pela diretoria da **NEFROLIGA**.

Art. 24º- Os acadêmicos da FEMPAR devem fazer o pedido de baixa/desligamento via protocolo ou pelo aluno@net, devendo conter no protocolo: nome completo do acadêmico, o número de sua equipe, a data do

primeiro plantão, o mês do pedido de baixa e de qual liga está solicitando a baixa. O certificado/declaração será enviado por e-mail, após o ligante entregar o crachá no Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR. Os acadêmicos de outras instituições devem mandar um e-mail para protocolo@fempar.edu.br com as informações: nome completo do acadêmico, número de sua equipe, a data do primeiro plantão, mês da baixa e de qual liga está solicitando a baixa. O certificado/declaração será enviado por e-mail, após o ligante entregar o crachá no Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR.

CAPÍTULO X – DAS REUNIÕES DELIBERATIVAS

Art. 25º- A Reunião Deliberativa é órgão deliberativo da **NEFROLIGA** e compõe-se dos Diretores da **NEFROLIGA**.

Art. 26º- Compete à Reunião Deliberativa:

- I. Elaborar, modificar e aprovar o cronograma de atividades;
- II. Estabelecer estratégias para cumprir o cronograma;
- III. Convocar o Coordenador da **NEFROLIGA** assim como outras pessoas a critério da Diretoria;
- IV. Aprovar as contas apresentadas pela Diretoria;
- V. Apreciar e julgar propostas de projetos, parcerias e afins que tenham impacto nas atividades e princípios da **NEFROLIGA**.

Art. 27º- A Reunião Deliberativa será convocada quando houver necessidade, a julgar pela Diretoria ou por um dos Coordenadores da **NEFROLIGA**.

- I. A presença nas Reuniões Deliberativas é obrigatória e deve ser convocada com três (3) dias úteis de antecedência, por meio do envio de e-mail e/ou via rede social para os associados da **NEFROLIGA**;
- II. O quórum mínimo para a realização da Reunião Deliberativa é, em primeira convocação, dois terços do total de membros, e em segunda convocação, qualquer número presente na Reunião Deliberativa;

- III. Caso houver mais de duas faltas dos Diretores, cabe à Diretoria apreciar e em última instância julgar a permanência do Diretor no cargo;
- IV. Por ocasião de votação, cada um dos Membros da Reunião Deliberativa terá direito a um (1) voto. E em caso de empate no número de votos, cabe ao Presidente a decisão final;
- V. As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos. Ou seja, metade mais um (1) dos presentes na respectiva Reunião.

CAPÍTULO XI - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28º- A Assembleia Geral Ordinária é constituída por todos os Membros da Diretoria e pelo Coordenado da **NEFROLIGA**.

Art. 29º- Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger a nova Diretoria da **NEFROLIGA**, em reunião a ser convocada com três (3) dias úteis de antecedência, por meio do envio de e-mail e/ou via rede social para os associados da **NEFROLIGA**;
- II. Elaborar, modificar e aprovar o estatuto;
- III. Apreciar e em última instância, julgar fatos relacionados aos Membros da **NEFROLIGA** e sua Diretoria;
- IV. Realizar o balanço das atividades anuais da **NEFROLIGA**.

Art. 30º- Quanto à convocação da Assembleia, necessita, em primeira convocação, da presença de maioria absoluta dos membros e, nas demais convocações, não menos de um terço dos membros.

- I. As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos. Ou seja, metade mais um (1) dos presentes na respectiva Reunião;
- II. Para a decisão dos objetivos das Assembleias Gerais, é necessário voto de metade mais um (50% mais 1).

CAPÍTULO XII– DO CÓDIGO DISCIPLINAR

Art.31º- Os acadêmicos Membros, Diretores e Coordenador devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

Art.32º- Os serviços prestados pelos Membros e Coordenador não serão remunerados.

Art. 33º- Somente poderão frequentar as atividades ambulatoriais acadêmicos Membros da **NEFROLIGA**.

Art. 34º- Os acadêmicos Membros da **NEFROLIGA** deverão apresentar-se para a atividade ambulatorial impreterivelmente no horário previsto de acordo com a escala de plantões realizadas pela diretoria da liga.

Art. 35º- O limite máximo de faltas injustificadas em atividades da **NEFROLIGA** é de duas.

- I. As faltas podem ser justificadas, merecendo abono, nos seguintes casos:
 - a. Falecimento de familiares;
 - b. Doença, somente mediante apresentação de Atestado Médico;
 - c. Congressos, somente mediante apresentação de Certificado de participação;
 - d. Realização de provas ou apresentação de trabalhos acadêmicos desde que o ligante apresente uma declaração escrita e assinada pelo professor responsável.
- II. Aqueles que ultrapassarem o limite de faltas não justificadas serão automaticamente desligados da **NEFROLIGA**;
- III. As justificativas deverão ser enviadas por e-mail em até 7 dias após a data da atividade faltante;
- IV. As faltas deverão ser repostas em até 30 dias.

Art. 36º- Os Membros da **NEFROLIGA** deverão respeitar e cumprir o Código de Ética Médica.

Art. 37º- Os casos omissos ao presente Estatuto serão julgados em primeira instância pela Diretoria e em última instância, se necessário, pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - O associado da **NEFROLIGA** poderá ser punido com advertência via e-mail pela Diretoria da **NEFROLIGA** em caso de: faltas não justificadas, qualquer tipo de abandono de plantão sem a devida justificativa; desrespeito aos profissionais do hospital, acadêmicos, pacientes e profissionais que trabalham na FEMPAR e HUEM; falta de interesse nas atividades práticas relatadas pelos profissionais que lá trabalham bem como outros associados; conduta inadequada; falta de ética nas práticas médicas; caráter disciplinar.

CAPÍTULO XIII – DAS PENALIDADES

Art. 38º- Os associados que transgredirem qualquer disposição deste Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência Verbal: será aplicada pela Diretoria, mediante votação por maioria simples dos integrantes do respectivo órgão, dada a gravidade da infração, sendo de caráter reservado;
- II. Advertência por parte da diretoria da **NEFROLIGA**;
- III. Exclusão por parte da diretoria da **NEFROLIGA**.

Art. 39º- A qualquer penalidade será garantida ao acusado o direito de defesa e aos meios a ela inerente. Poderá também o acusado recorrer da decisão tomada pela Diretoria nos casos previstos pelo Estatuto.

Art. 40º- As penalidades não se aplicam necessariamente nesta ordem. Porém, após 02 (duas) Advertências Verbais a diretoria deve abrir processo para exclusão do associado.

Art. 41º- As penalidades referidas acima, serão informadas via e-mail, diretamente ao interessado.

Art. 42º- O Acadêmico que for excluído da **NEFROLIGA** não terá direito a declaração ou certificado.

- I. Se por algum motivo um dos participantes for excluído pela diretoria por causa justa ou abandonar suas atividades, a Diretoria poderá preencher



a vaga remanescente pela nomeação de acadêmico aprovado em concurso de seleção e que estava em lista de espera.

Art. 43°- Os ligantes que forem desrespeitosos com os demais ligantes e com os membros da diretoria estão sujeitos a advertência e até mesmo expulsão, após a análise do caso por toda a diretoria.

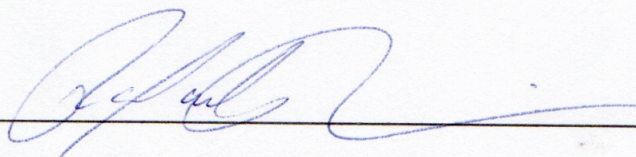
CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44°- Os serviços prestados pelos acadêmicos, residentes, preceptores e coordenadores não serão remunerados, são serviços voluntários.

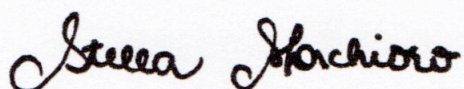
Art. 45°- No caso de extinção da Liga será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades beneficentes escolhidas em Assembleia Geral.

Curitiba, 19 de Agosto de 2020

Dr. Nicolau Gregori Czezko
Coordenador do Curso de Medicina - FEMPAR



Dr. Rafael Romani Fernandes
Coordenador NEFROLIGA – HUEM/FEMPAR



Acadêmica Stella Karina Marchioro
Presidente da NEFROLIGA – HUEM/FEMPAR



Acadêmica Loyse Bohn
Vice-Presidente da NEFROLIGA – HUEM/FEMPAR